

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 325/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e os art. 194 e 201 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, constituída através da Portaria nº 038/1997, de 23 de abril de 1997, em substituição à Portaria nº 425/2022, publicada no D.O.M. nº 8.339, de 30/07 a 01/08/2022.

Art. 2º Designar as servidoras CARLA JOCASTA TEIXEIRA COTRIM, matrícula 3087688, ILNARA SAMPAIO MOURA MENEZES, matrícula 3087569, e ROSELI DOS SANTOS ANDRADE ARAÚJO, matrícula 3080419, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 326/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, na Portaria nº 196/2023, publicada no DOM nº 8.516 de 14 de abril de 2023, o deferimento do processo de Progressão Funcional da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
18473/2023	SALMA DIAS ALMEIDA SA	3164722	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL DE I PARA III

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de maio de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 327/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

INDEFERIR, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs, a Progressão Funcional da servidora do Quadro Efetivo abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
18473/2023	SALMA DIAS ALMEIDA SA	3164722

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 328/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento na Lei nº 8.722/2014 e no Decreto nº 26.168/2015, artigo 54, o pedido de Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
48743/2023	ABDON LEONE DE SOUZA NETO	3.071.848
17411/2023	ALEX SANDRELANIO DOS SANTOS PEREIRA	3.081.994
8021/2023	ANDREA PATRÍCIA FREITAS DOS SANTOS	3.069.001
44584/2023	ANDREIA JACOBINA FONSECA VIEIRA	3.074.691

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
41060/2023	BARBARA VALDELICE DE OLIVEIRA BRASIL	3.126.806
45786/2023	DAIANE BARBOSA PURIDADE	3.121.674
56492/2023	DANIELA NASCIMENTO FORTUNATO	3.093.359
28668/2023	DARLY MARCIA DE SOUZA CABRAL	3.093.434
55860/2023	EDILENE QUINTELA PIMENTEL SIMAS	3.091.631
191555/2022	EDJANE SALES DE FREITAS LISBÔA	3.115.459
193307/2022	ELAINE GOMES DOS SANTOS AMARAL MOURA	3.089.860
35194/2023	FABIANA DE JESUS DOS SANTOS	3.155.708
35183/2023	FABIANA DE JESUS DOS SANTOS	3.155.708
7995/2023	INDAIRAIR MOREIRA PEREIRA	3.055.062
45803/2023	JACEMILE DA SIVA PEREIRA	3.126.864
28661/2023	JAMILLE DA SILVA GONÇALVES ALMEIDA	3.115.543
56461/2023	JUREMA CASTRO COUTO CALDAS	3.071.957
8349/2023	LENIVAM EVANGELISTA ALVES HERMELINO	3.092.102
55003/2023	MANOELA LIMA FERREIRA SANTOS	3.114.224
11050/2023	MÁRCIA MACHADO DE SILVEIRA MOTA	3.098.098
21387/2023	MARCIA SERAFINA FELIPE SALES MARTINEZ	3.098.133
202134/2022	NILEIDE FERREIRA DE BRITO	3.089.868
1253/2023	RAFAEL CALDAS DOS SANTOS MOURA	3.091.636
34205/2023	RENATA LIMA BASTOS	3.113.860
23305/2023	RITA ALEXANDRA SANTOS ALBUQUERQUE	3.063.027
204027/2022	RITA DE CASSIA GOMES CORREIA	3.093.423
39628/2023	ROSANE DA SILVA LIMA	3.122.257
182061/2022	SHIRLENE FERREIRA DA SILVA	3.082.036
11991/2023	SILVÂNIA MENDES LIBÓRIO LEÃO	3.085.933
206639/2022	SONIA REGINA DA SILVA	3.082.633
38842/2023	SORAIA GUERRA XAVIER	3.076.504

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 215/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolheu o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, ratificado pelo opinativo da RPGMS/SMS, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 9048/2020 e 11039/2020- SMS com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde em 26 de maio de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretaria Municipal de Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE ABRIL DE 2023**

Republicado devido incorreções no Diário Oficial do Município de 14 de abril de 2023, na página 04 a 06 do DOM nº 8.516.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

O COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, com fulcro no Decreto nº 32.232, de 09 de março de 2020 e das deliberações da reunião de 05 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com unanimidade de votos dos seus membros, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, que com esta se pública.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DA SILVA LORDELO
Presidente



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.1º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, foi criado pelo Decreto nº 32.232, de 09 de março de 2020, é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, cuja a finalidade é elaborar, promover e monitorar a execução do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, com as seguintes competências:

- I - propor, elaborar, aprovar ou reformular o seu Regimento, com quórum da metade mais um de suas integrantes;
- II - elaborar, executar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;
- III - elaborar diagnóstico da situação de violência institucional em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- IV - monitorar, identificar e encaminhar para as medidas cabíveis, quaisquer manifestações de violência institucional contra as mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;
- V - divulgar amplamente os dados de violências institucionais contra as mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;
- VI - construir, anualmente, cronograma de trabalho de enfrentamento à violência institucional contra a mulher na Prefeitura Municipal do Salvador, a ser implantado em toda a estrutura organizacional;
- VII - criar, acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos núcleos internos de enfrentamento à violência institucional contra a mulher em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador;
- VIII - avaliar anualmente as ações do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;
- IX - votar as matérias submetidas à sua apreciação;
- X - apresentar, ao final de cada ano, uma avaliação geral sobre a implementação das ações desenvolvidas pelo Comitê;
- XI - realizar visitas periódicas, previamente agendadas, em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta, objetivando acompanhar a implementação das ações previstas no Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;
- XII - propor a realização de eventos, tais como: seminários, oficinas e outras atividades artísticas e culturais, objetivando integrar as ações do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres de Salvador em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta;
- XIII - propor, estruturar, executar e acompanhar a realização de formações, com o objetivo de sensibilizar e qualificar servidores/as, gestores/as e técnicos/as de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta, quanto à temática de gênero e Enfrentamento à Violência Institucional Contra a Mulher;
- XIV - propor estratégias de comunicação para divulgação referente ao Enfrentamento à Violência Institucional Contra a Mulher na Prefeitura Municipal do Salvador a partir da perspectiva de gênero;
- XV - opinar, em caráter consultivo, quando provocado, sobre processos relativos ao Enfrentamento às Violências Institucionais Contra as Mulheres praticadas por servidores (as), gestores (as) e técnicos (as) no exercício de suas funções.
- XVI - propor ao Poder Executivo projetos de leis de prevenção da violência institucional contra as mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador é composto por 02 (duas) representantes, titular e suplente de cada órgão e entidade da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Salvador.

§1º A indicação das representantes dos órgãos e entidades municipais deverá recair sobre servidoras públicas ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão, e empregadas públicas do quadro permanente de empresas públicas e de sociedade de economia mista da Prefeitura Municipal do Salvador.

§2º As representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, serão indicadas por seus respectivos dirigentes para designação por ato publicado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

§3º As integrantes do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e suas suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§4º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador será coordenado pela Diretoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e presidido pela Secretária deste Órgão.

§5º O Comitê disporá de uma Secretária Executiva, que será uma técnica da Diretoria de Políticas para as Mulheres - DPM, indicada pela Diretora.

§6º Poderão ser convidadas a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, outras representantes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, para a discussão de assuntos técnicos específicos em exame.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador tem a seguinte organização:

- I- Presidente;
- II- Coordenadora;
- II- Secretária Executiva;
- III- Membros do Comitê;
- IV- Núcleos Internos.

Parágrafo Único. Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador de que trata este artigo serão criados mediante designação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador que compõem o Comitê, publicado em ato no Diário Oficial do Município e tem como objetivo apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 4º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidente ou, pelo menos, por um terço de suas integrantes, com indicação da pauta de reunião e antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas previamente em um calendário anual de reuniões, aprovado, pelo menos, por um terço de suas integrantes, podendo ser alterado quando por justificativa considerada relevante.

§2º Para convocação de reuniões extraordinárias, de que trata este artigo, é imprescindível a comunicação prévia pela Secretária Executiva, acompanhada de justificativa, e devem ser divulgadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contendo data, horário, local e pauta principal da reunião.

§3º A pauta das sessões será organizada pela Coordenadora, juntamente com a Secretária Executiva, quando não decidida em sessão anterior.

§4º As deliberações do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador serão consideradas aprovadas, pelo menos, com o voto de um terço das integrantes.

§5º Cada reunião deverá ser registrada em ata sobre os assuntos abordados e suas decisões, adotando providências para o envio a todos os membros.

§6º Não havendo quórum, a sessão será instalada com qualquer número, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservando-se à Presidente o voto de qualidade.

Seção II Dos Núcleos Internos

Art.5º Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador terão no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) representantes e serão criados mediante designação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador que compõem o Comitê, publicado em ato no Diário Oficial do Município, com o objetivo de apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico.

Art. 6º A designação das representantes dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador deverá recair sobre servidoras públicas ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão, e empregadas públicas do quadro permanente de empresas públicas e de sociedade de economia mista da Prefeitura Municipal do Salvador.

§1º Cada Núcleo Interno do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador elegerá, dentre as suas participantes, uma Relatora, que exercerá as atividades de coordenação, no âmbito do Núcleo Interno, além de apresentar os trabalhos desenvolvidos, para o Comitê.

§2º Os membros dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador reunir-se-ão para discutir e definir plano de ações que deverá ser apresentado ao Comitê.

§3º Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador terão suas responsabilidades definidas no ato da sua instituição.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º Cabe à Presidente do Comitê:

- I- presidir as reuniões do Comitê, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II- decidir ad referendum do Comitê, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização da reunião;
- III- submeter à homologação dos membros do Comitê, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas ad referendum;
- IV- expedir atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- V- expedir, fazer executar e acompanhar a implantação das Resoluções do Comitê;
- VI- convocar sessões extraordinárias do Comitê;
- VII- proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva;
- VIII- convidar, por solicitação dos membros do Comitê, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;
- IX- convocar, por solicitação dos membros do Comitê, servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem com prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- X- assinar as atas de reuniões e as Resoluções do Comitê, juntamente com os membros presentes;
- XI- submeter, ao Comitê, matérias para sua apreciação e decisão;
- XII- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º Cabe à Coordenadora do Comitê:

- I-substituir a Presidente nos seus impedimentos ou quando por ele solicitado;
- II-proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva, quando em substituição da Presidente;
- III-superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente do Comitê.

Art.9º Cabe à Secretária Executiva:

- I-encaminhar as atas de reunião para aprovação das representantes do Comitê;
- II-encaminhar convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- III-preparar pauta, secretariar, agendar reuniões do Comitê e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;
- IV-expedir ato de convocação extraordinária por determinação da Presidente;
- V-preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas pelo Comitê;
- VI- apoiar o Comitê na coordenação dos trabalhos dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;
- VII-garantir mecanismos de acesso e comunicação entre os membros do Comitê, gerenciando canais de comunicações virtuais, mantendo cadastro atualizados dos membros;
- VIII-auxiliar a Presidente do Comitê, quando solicitado.

Art. 10 Cabe aos membros do Comitê:

- I- participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II- analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III- propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- IV- propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;
- V- propor convite a técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;
- VI- propor a convocação de servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem na prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- VII - criar, acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos núcleos internos de enfrentamento à violência contra a mulher em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, conforme art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 32.232/2020;
- VIII- cumprir este regimento.

Art. 11 Cabe aos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador:

- I-participar das reuniões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, quando convocados;
- II-propor e executar ações de enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, no Órgão ou Entidade em que está lotado;
- III-apresentar os resultados das atividades desenvolvidas;
- IV-apoiar o Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador nas suas ações.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 12 A Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituída pela Coordenadora e, no caso da ausência de ambos, a Presidência será exercida por um membro indicado pela maioria;

Art. 13 A Coordenadora, em suas faltas ou impedimentos, será substituída por outro membro do Comitê, indicado pela maioria simples.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art.15 Os serviços prestados pelos membros do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e pelos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Presidente do Comitê, ouvido os membros.

FERNANDA DA SILVA LORDELO
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 003/2023

Republicada devido alteração quanto aos membros da Comissão 25 de maio de 2023 ANO XXXVI | N.º 8.543, página 18.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com Decreto Municipal nº 35.893, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2022, e com a Portaria 039/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2022:

Resolve:

Art. 1º - Informar que foram nomeados os seguintes membros, na condição de presidente e vice-presidente respectivamente:

CONSELHEIRO DE DIREITO/ORGÃO	FUNÇÃO
IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO / ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA	PRESIDENTE
TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS / SEGOV	VICE-PRESIDENTA

Art. 2º Informar que foram nomeados os seguintes Conselheiros de Direito do Novo Colegiado para o Biênio de 2022/2024:

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS DE DIREITO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA / PRESIDENTE	TITULAR: EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
	SUPLENTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA DESIDERIO
HORA DA CRIANÇA	TITULAR: MATEUS ALMEIDA RUSSO
	SUPLENTE: TAILANE FERREIRA DA SILVA
LAR PÉROLAS DE CRISTO	TITULAR: VERA LÚCIA SANTOS GUIMARAES
	SUPLENTE: EVANICE TOMAZ DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIAS - AEEC	TITULAR: AILTON ALVES DE MOURA
	SUPLENTE: MARISELMA BONFIM
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CLARA AMIZADE	TITULAR: DANIELA MIRANDA TEODORO
	SUPLENTE: EDUARDO SANTOS BATISTA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PAZ E VIDA	TITULAR: ANTONIO MARCOS SANTOS SILVA
	SUPLENTE: ADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR-CEIFAR	TITULAR: MARIA RAQUEL GOMES
	SUPLENTE: SARITA ANTONIA GONZALEZ ALVES
ORGÃO GOVERNAMENTAL	CONSELHEIRO DE DIREITO
SEGOV/VICE-PRESIDENTE	TITULAR: TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS
	SUPLENTE: ISABELA BRANDÃO DA SILVA
SPMJ	TITULAR: GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS
	SUPLENTE: MYLLENE RAMALHO DE OLIVEIRA
SMS	TITULAR: GILCA OLIVEIRA CARRERA
	SUPLENTE: IVNA DUTRA CAVALCANTE
SEFAZ	TITULAR: IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO
	SUPLENTE: CLAUDIO JORGE PORTO BOMFIM
SEMOB	TITULAR: ANA MARIA BATISTA
	SUPLENTE: BÁRBARA GÔES REGO LIMONGI
SEMPRE	TITULAR: ADRIANA DOS SANTOS BARRETO
	SUPLENTE: RENATO LUÍS DA SILVA CALEGARO
SMED	TITULAR: ANA PAULA TELES PEREIRA DE OLIVEIRA
	SUPLENTE: EVELIN FERREIRA CERQUEIRA

Salvador, 16 de março de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador